

Portaria nº 107-N, de 4 de outubro de 1993

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991 e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Considerando o que consta do Processo Ibama nº 0001570/92-42, resolve:

Art. 1º. Proibir no complexo hidrológico da Baía de Sepetiba, localizado entre as latitudes 22°53' e 23°04'S e as longitudes 43°34' e 44°00'W, o emprego dos seguintes métodos de captura:

I — rede de cerco com traineiras;

II — arrasto com parelha;

III — arrasto com rede de couro.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simão Marrul Filho
Presidente

(DOU de 05.10.93)

¹ Vide Decreto nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 659 e 668, respectivamente, neste Tema.